



LEI ORDINÁRIA Nº 2277

de 13 de novembro de 2012

“Autoriza a criação da Fundação de Turismo do Pantanal integrando a administração indireta do Poder Executivo”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

Fica autorizada a criação de uma fundação, integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º..

A fundação terá por finalidade coordenar projetos e ações de indução ao desenvolvimento turístico e a implantação de serviços de infraestrutura nessa área e executar as atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação e divulgação de oportunidades de investimentos de exploração econômica e de conservação dos recursos turísticos do Município de Corumbá, mediante:

I.

a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a captação e divulgação de oportunidades de investimentos nessa área e a coordenação de projetos e ações de indução ao desenvolvimento de serviços de infraestrutura de interesse turístico;

II.

o estabelecimento de estratégias de comunicação, a assistência técnica aos empreendimentos turísticos e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;

III.

a organização de calendários de eventos de interesse turístico, a serem promovidos no Município, e a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;

IV.

a execução das atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação de oportunidades de investimentos de exploração econômica dos recursos turísticos do Município;

V.

o fomento aos investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, bem como a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística do Município;

VI.

o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos para o desenvolvimento turístico, junto a organismos nacionais e internacionais;

VII.

o registro e a fiscalização, mediante convênio com o órgão competente, das empresas dedicadas às atividades turísticas, nos limites da competência conferida por lei ou por delegação de poder;

VIII.

a manutenção de postos para prestação das informações para o público em geral e empresas, devidamente aparelhados com material para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município;

IX.

a implantação e manutenção do sistema de divulgação turística do Município, fixando estratégias de comunicação, promoção e execução de eventos, projetos e atividades ligadas ao turismo;

X.

a organização e a manutenção de banco de dados sobre os recursos turísticos do Município, visando a apoiar a iniciativa privada e fomentar a atividade empreendedora nessa área.

Art. 3º..

Constituirão receitas da fundação:

I.

remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

II.

rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

III.

transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;

IV.

recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes com pessoas jurídicas de direito privado ou público;

V.

contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;

VI.

produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII.

outras receitas eventuais.

Parágrafo único .

A fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável e, exclusivamente, para cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º..

A fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Município de Corumbá e por outras pessoas físicas ou jurídicas, na forma que dispuser seu estatuto.

Art. 5º..

A fundação será dirigida por um Diretor- Presidente, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos titulares das Gerências que integrar sua estrutura básica.

1º.

A fundação contará com um Conselho Consultivo, integrado por cinco membros, com atribuição para deliberar sobre ações de fomento à implantação de investimentos turísticos e de fomento e indução às ações voltadas para incremento do turismo no Município.

2º.

Os membros Conselho Consultivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º..

A fundação será criada por Decreto do Prefeito Municipal, que no mesmo ato aprovará seu estatuto.

Parágrafo único .

O estatuto deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, as suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 7º..

No caso de extinção da fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Corumbá.

Art. 8º..

Fica o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2013, no limite dos saldos orçamentários destinados às atividades de competência da fundação, na forma dos incisos I a IV do § 1o do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

1º.

O limite do crédito autorizado terá por base as dotações alocadas a projetos e atividades da área de atuação da fundação no orçamento da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal.

2º.

O orçamento da fundação, para o exercício de 2013, será estabelecido após a criação da entidade, conforme previsto no art. 6º.

Art. 9º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de Novembro de 2.012.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2277/2012 - 13 de novembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em